

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 29 de maio de 2019.

OFICIO PRP Nº. 47/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

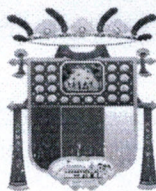
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 23/2019**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 31/2018 – Dispõe sobre Parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, alterando a Lei Complementar nº 123, de 31 de dezembro de 2002, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguella), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 28 de maio ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registro	31/05/2019 14:09:40
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OF Nº 047/2019 AUTOGRAFO DE LEI Nº 023/2019	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
010542/2019	
3ª via (Processo)	
Consulta Online: 387099250352019	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2019

Dispõe sobre Parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, alterando a Lei Complementar nº 123, de 31 de dezembro de 2002.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 28/05/2019, o Projeto de Lei Complementar nº 31/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguella), Dispõe sobre Parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, alterando a Lei Complementar nº 123, de 31 de dezembro de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2018.

Dispõe sobre Parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, alterando a Lei Complementar nº 123, de 31 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Inclui o art. 130 A - á lei complementar lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002.

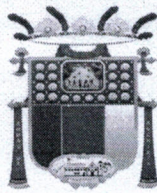
“Art. 130- A - A critério da Secretaria da Fazenda poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% de juro simples para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito;

§ 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 4º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

§ 6º No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Anchieta/ES, 28 de maio de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário